



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 2017

Susta os efeitos da Portaria nº 56, de 27 de março de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino, que modifica o identificador de resultado primário referente à ação “Implementação do Programa Mais Médicos – Nacional”, no âmbito do Ministério da Saúde.

AUTORIA: Senador Humberto Costa, Senador Paulo Rocha

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017

Susta os efeitos da Portaria nº 56, de 27 de março de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino, que modifica o identificador de resultado primário referente à ação “Implementação do Programa Mais Médicos – Nacional”, no âmbito do Ministério da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 56, de 27 de março de 2017, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino, publicada no Diário Oficial da União nº. 61, de 29 de março de 2017, que modifica o identificador de resultado primário referente à ação “Implementação do Programa Mais Médicos – Nacional”, contida na Unidade Orçamentária “Fundo Nacional da Saúde”, do Ministério da Saúde, de “1 – Despesa Primária Obrigatória” para “2 – Despesa Primária Discricionária”, no montante total de R\$ 3.311.560.000,00

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACO

O Diário Oficial da União, Seção I, do dia 29 de março de 2017, publicou a Portaria nº 56, de 27/03/2017, do Ministro Interino do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, modificando o identificador de resultado primário da ação “Implementação do Programa Mais Médicos – Nacional”, contido na Unidade Orçamentária “Fundo Nacional da Saúde”, do Ministério da Saúde, de “1 – Despesa Primária Obrigatória” para “2 – Despesa Primária Discricionária”, no montante total de R\$ 3.311.560.000,00

A referida Portaria tem como amparo o disposto no art. 7º, *caput*, inciso II e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16/01/2017, e considera, ainda, a Portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF nº 12, de 21/03/2017, publicada no DOU de 22/03/2017, Seção I.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

 SF/17909.97200-98

De forma resumida, o Governo transforma despesas de caráter obrigatório do Programa Mais Médicos em despesas discricionárias, que são aquelas despesas que podem deixar de ser executadas ou passar a ser contingenciadas.

As despesas relacionadas ao Programa Mais Médico foram encaminhadas pelo governo federal, já sob comando dos seus atuais dirigentes, no Projeto de Lei para 2017-PLOA/2017 como despesa obrigatória. Posteriormente, o Congresso Nacional, após intensa análise da peça do orçamento, ratificou essa proposição e, por fim, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.414, de 10/01/2017 mantendo as despesas do referido Programa como de EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA.

A decisão de retirar o orçamento destinado à manutenção do Programa Mais Médicos das despesas obrigatórias representa uma grave ameaça ao Programa. Atualmente, são R\$ 3,3 bilhões destinados ao custeio do Programa, montante este essencial para a sua manutenção, e uma redução do valor do programa pode acarretar em problemas na sua execução, ou mesmo inviabilizá-lo.

Como se trata de uma programação nacional, todos os Estados da Federação estarão sujeitos a corte de recursos para essa finalidade, no caso de concretização desse provável contingenciamento de dotação se efetivar.

Além disso, segundo notícia publicada no portal “G1”¹, no dia 28 de março de 2017, intitulada “salário de 700 profissionais do Mais Médicos está atrasado desde fevereiro”, profissionais do mais médicos estão com salários atrasados desde fevereiro por erros administrativos. Segundo a pasta da Saúde, o atraso seria resolvido durante os primeiros dias do mês de abril, mas ainda não há notícias da regularização da questão.

O Programa Mais Médicos foi instituído em 2013 com o objetivo de suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades brasileiras. Por meio do Programa, 18.240 médicos passaram a atender a população de 4.058 mil municípios, cobrindo 72,8% do total de municípios do país e os 34 Distritos Sanitários Indígenas (DSEIs). Até meados do ano de 2016, cerca de 63 milhões de brasileiros foram beneficiados.

<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/salario-de-700-profissionais-do-mais-medicos-esta-atrasado-desde-fevereiro.shtml>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A iniciativa também possibilitou que, pela primeira vez na história, 700 municípios localizados em áreas remotas do Brasil passassem a ter médico residente para atendimento na atenção básica. Até fevereiro de 2016, estima-se terem sido realizadas 364,8 mil consultas/dia ou 88,3 milhões de consultas/ano.

No tocante à adesão de médicos brasileiros, ao final de 2013, 12,3% dos médicos eram brasileiros com CRM. Durante o processo de seleção de médicos que ocorreu em 2015, todas as 4.139 vagas foram preenchidas por médicos de nacionalidade brasileira, sendo que 93% tinham registro nacional (CRM). Em 2016, foram 29% de brasileiros. Além do provimento de médicos, o Programa também prevê a reestruturação da formação desses profissionais. Foram criadas 5.849 novas vagas em cursos de graduação de medicina, sendo 3.749 em instituições privadas e 2.100 em instituições públicas.

Em relação à formação de especialistas, foram criadas 7.172 novas vagas de residências médicas entre 2011 e 2016, totalizando 7.957 bolsas-formação ofertadas pelo Ministério da Saúde. Está em andamento chamada pública para autorizar mais 4.347 novas vagas em instituições privadas em 61 municípios que não possuem graduação em medicina.

O Programa Mais Médicos foi considerado uma das boas práticas relevantes para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a agenda global pactuada pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) para a próxima década e meia. A informação está na publicação “*Good Practices in South-South and Triangular Cooperation for Sustainable Development*” (“Boas Práticas de Cooperação Triangular Sul-Sul para o Desenvolvimento Sustentável”, em português), primeira de uma série desenvolvida pelo Escritório das Nações Unidas para a Cooperação Sul-Sul e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Segundo a publicação da ONU, o Programa Mais Médicos “é potencialmente benéfico em qualquer país que decidisse adotá-lo”. Um dos grandes desafios do Brasil, de acordo com a ONU, era assegurar à população o acesso universal à saúde, como previsto na Constituição. Antes do programa, cinco estados brasileiros possuíam menos de um médico para cada mil pessoas, enquanto 700 municípios não dispunham de nenhum médico na atenção básica. Quase três anos após o início do Programa, foram preenchidas 18.240 vagas em 4.058 municípios e 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

SF/17909.97200-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Pouco antes de ser afastada provisoriamente, a Presidente Dilma assinou uma Medida Provisória que prorrogava por mais três anos a permanência de profissionais brasileiros formados no exterior e de médicos estrangeiros no Programa. No entanto, em declarações que ocorreram logo após o *impeachment*, o então ministro interino da Saúde, já atual governo, afirmou que pretendia tirar ao menos 10 mil médicos estrangeiros do programa.

Por todo o exposto, tem-se que a sustação da referida Portaria preservará os atuais recursos para garantir a continuidade do Programa Mais Médicos, contemplando, assim, milhões de brasileiros que precisam de atendimento médico.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Senador **PAULO ROCHA**
Vice-Líder da Minoria no Congresso Nacional

Senador **HUMBERTO COSTA**
Líder da Minoria no Senado Federal

SF/17909.97200-98

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 8.961, de 16 de Janeiro de 2017 - 8961/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;8961>

- inciso II do parágrafo 1º

- Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - 13414/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13414>